

PROCESSO : 13161-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
WILSON GOMES DA SILVA
JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO
VANDEIR LUIZ RIBEIRO
CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA
WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se inicialmente que, através do Acórdão n. 714/2012-TP, publicado em 29/11/2012 (fls. 2548/2594), verifica-se que foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 132 UPF ao sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO;
- MULTA de 11 UPF ao sr. WILSON GOMES DA SILVA;
- MULTA de 11 UPF ao sr. JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO;
- MULTA de 88 UPF ao sr. VANDEIR LUIZ RIBEIRO;
- MULTA de 11 UPF ao sr. CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA; e,
- MULTA de 11 UPF ao sr. WAMDERLAN GONDIM SILVEIRA.

Informa-se ainda que através do protocolo n. 218340/2012, de 13/12/2012 (fls. 2613/2323), foi interposto pelos srs. VANDEIR LUIZ RIBEIRO e ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, recurso de Embargos de Declaração. Submetido ao Juízo de Admissibilidade, o Conselheiro Relator conheceu o recurso de Embargos de Declaração, recebendo-o com efeitos suspensivo e interruptivo, conforme estabelece o inciso III do art. 272 do RITCE-MT.

Convém informar que através do protocolo n. 211958/2012, de 03/12/2012 (fls. 2600/2604), o sr. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA, requer redução no valor da multa, caso contrário que seja parcelada a fim de que o débito não seja inscrito em Dívida Ativa, porém tal documento ainda não foi analisado por este Tribunal.

Informa-se por fim, que foi realizado por este Núcleo a anotação do efeito suspensivo, conforme decisão de Juízo de Admissibilidade proferida pelo Exm^o. sr. Conselheiro Relator VALTER ALBANO DA SILVA, às fls. 2638/2639.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, em face da sequência processual, que o referido processo seja encaminhado ao Ministério Público de Contas, conforme determinado na decisão de juízo de Admissibilidade de fls. 2638/2639.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2013.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas,
Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções